

CONTRATO Nº 386/SEMAS/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A
EMPRESA MULTIBAN LOCAÇÕES DE BENS
MÓVEIS EIRELI - EPP.**

Pelo presente instrumento de um lado o Município de Florianópolis, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.282/0001-43, situado à Rua Arcipreste Paiva, nº 107, 9º andar, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária a Sra. Maria Cláudia Goulart da Silva, inscrita no CPF sob nº 036.034.809-29, e a empresa **MULTIBAN LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.158.865/0001-92, com sede à Rua Juvenil Parize Trento, nº 10, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Caroline Moraes Viezzer, inscrita no CPF sob nº 833.040.370-04, resolvem firmar o presente **Contrato** decorrente do termo de **Dispensa de Licitação nº 191/SMA/DSLC/2020**, amparado na **Lei Municipal nº 596 de 27 de janeiro de 2017**, do **Decreto Municipal nº 18.430/2018**, os dispositivos da **Lei nº 8.666/93**, a **Lei nº 13.979 de 06/02/2020** alterada pela **Medida Provisória 926 de 20/03/2020**, **Medida Provisória 951, de 15/04/2020**, os **Decretos Estaduais n. 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020, 535 de 2020, 550 de 2020 e 554 de 2020**, e os **Decretos Municipais n. 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020, 21.366 de 2020, 21.368 de 2020, 21.421 de 2020 e 21.444 de 2020**, assinada em **16/04/2020** e publicada em **22/04/2020**, mediante sujeição mútua das normas constantes da referida Lei, com suas alterações, a Dispensa antes citada, à proposta e as seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de contêiner para banho e higiene das pessoas em situação de vulnerabilidade social que utilizam a passarela Nego Quirido durante as ações de enfrentamento ao COVID-19, conforme prevê a **Lei nº 13.979, de 06/02/2020** alterada pela **Medida Provisória 926, de 20/03/2020** e pela **Medida Provisória 951, de 15/04/2020**, os **Decretos Estaduais n. 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020, 535 de 2020, 550 de 2020 e 554 de 2020**, e os **Decretos Municipais n. 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020, 21.366 de 2020, 21.368 de 2020, 21.421 de 2020 e 21.444 de 2020**, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 191/SMA/DSLC/2020 e proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste **Contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. A prestação de serviço, objeto do presente **Contrato** deverá ser realizado mediante assinatura do presente **Contrato**.

2.2. O objeto deverá ser executado imediatamente pela **CONTRATADA**, após a assinatura do presente **Contrato**.

2.3. A prestação de serviço de montagem, objeto deste **Contrato** serão realizados em **24 (vinte e quatro) horas** a partir da solicitação e a desmontagem deverá ser concluída em **48 (quarenta e oito) horas** após o término do prazo, e serão recebidos pela **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 73, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor Total do presente **Contrato** é de **R\$ 17.880,00 (dezesete mil, oitocentos e oitenta reais)**.

Item	Especificação	Quant.	Un.	Valor un. Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CONTEINER – locação de 02 (dois) contêineres metálico com 2,30 metros de largura, 6 metros de comprimento, 2,20 metros de altura, com	06	mês	2.980,00	17.880,00

09/11/2020
15h30

	<p>capacidade para 13 chuveiros elétricos contendo as seguintes especificações: disjuntos compatível e individual, aterramento, frete de remessa e retorno, chuveiros elétricos, suporte para pendurar toalha/roupas, piso antiderrapante, porta de acesso com fechadura.</p> <p>Dos fechamentos que tratam esse item, estes devem ser dispostos de forma que conforme condições climáticas e por solicitações devidamente justificadas da Secretaria Municipal de Assistência Social, serão abertos ou fechados por profissional devidamente indicado pela CONTRATADA.</p>				
--	--	--	--	--	--

3.2. Os valores totais do presente **Contrato** já estão inclusas todas as despesas para o fornecimento do objeto, tais como: frete, impostos, taxas, horas extras, mão-de-obra e demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários que incidam direta ou indiretamente no objeto;

3.3. O pagamento será realizado mediante aceitação do objeto pela **CONTRATANTE**, de forma parcelada.

3.4. O controle da execução do objeto deverá ser feito pela **CONTRATANTE**, a quem competirá também, proceder através de formulário próprio às ordens de execução que se fizerem necessárias.

3.5. Os Pagamentos da **CONTRATADA** serão realizados nos dias 22 e 25 de cada mês;

3.5.1. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivado a ação descrita no próximo dia útil;

3.5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Secretaria responsável pelo **Contrato** a qual encaminhará à Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 22 de cada mês, e serão pagas no dia 22 do mês subsequente; e, os documentos financeiros que forem entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 25, serão pagos no dia 25 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **Contrato** será de até **06 (seis) meses** a contar da data de assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 4º-H da Medida Provisória nº 926/2020, atendendo a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente **Contrato**, correrão a conta do Orçamento de 2020, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Assistência Social: 26.01.2.391.3.3.90.39.99.00.00.00; Órgão e Unidade Orçamentária: **26.01**; Funcional: **08.122.0109 – Administração Geral**; Atividade: **2.391 – Programa de Apoio Administrativo**; Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ** e na Fonte de Recursos: **80**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto dentro dos padrões solicitados pela **CONTRATANTE**.

6.2. Cumprir rigorosamente conforme estabelecido em sua proposta comercial, parte integrante deste contrato, e os prazos solicitados pela **CONTRATANTE**.

6.3. Manter a máxima integração entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, de modo a assegurar a qualidade dos serviços.

- 6.4. Manter permanente entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações no atendimento ao objeto do **Contrato**.
- 6.5. Reparar, corrigir, às suas custas, no total ou em parte, os itens em que forem verificados em desconformidade com o exigido neste **Contrato**.
- 6.6. Responsabilizarem-se, pelo controle e disponibilização de todo os serviços.
- 6.7. Executar o objeto do presente **Contrato** imediatamente, após a assinatura do presente **Contrato**.
- 6.8. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.9. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente **Contrato**.
- 6.10. Manter durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 6.11. Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto do presente **Contrato**.
- 6.12. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do **Contrato**, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação.
- 6.13. Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme itens 3.5, 3.5.1 e 3.5.2, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.2. Receber e fiscalizar a execução do objeto pela **CONTRATADA**, por pessoa credenciada, e atestar as notas fiscais do serviço ao objeto do **Contrato**.
- 7.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço do objeto.
- 7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o serviço dentro das normas estabelecidas neste **Contrato**.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o serviço e condições do objeto, por meio dos servidores designados como Representantes da Administração, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, exigindo seu fiel cumprimento.
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**.
- 7.7. Recusar o objeto que esteja fora das especificações estabelecidas neste **Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTA

- 8.1. Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas nos documentos que constam no processo de dispensa de licitação e neste **Contrato**,

sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante do valor total dos benefícios, sem prejuízo das demais penalidades legais;

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

8.2. Pelo atraso injustificado na prestação de serviço do objeto do **Contrato**, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor total dos benefícios, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do **Contrato**, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizado.

8.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.5. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição;

8.6. Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o **Contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para procedimento de dispensa de licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **Contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste **Contrato** e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O preço do objeto será fixo e irrevogável durante o período de vigência do **Contrato**;

10.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, aplicar-se-á o disposto no inciso II, alínea "d" do artigo 65;

10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. Para efeitos deste **Contrato**, pela **CONTRATANTE**, será de responsabilidade da **Secretária Municipal de Assistência Social**, ou a quem ela formalmente designar.

11.2. A fiscalização do presente **Contrato**, pela **CONTRATANTE**, será exercida por um representante nomeado pela **Gestora do Contrato**, ao qual terá sua nomeação publicada através de portaria, e competirá a ele dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua vigência.

11.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **Fiscal do Contrato** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente **Contrato** está vinculado ao Termo de **Dispensa de Licitação nº 191/SMA/DSL/2020** e à proposta da **CONTRATADA** nos termos do Inciso XI, do art. 55 da lei nº. 8.666/93.

12.2. As omissões deste **Contrato** serão regidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O **Contrato** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará, sem ônus para a **CONTRATADA**, a publicação do extrato do presente **Contrato**, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas, em razão do presente **Contrato** e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

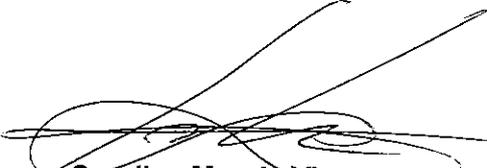
Assim acordada e ajustada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, com "De acordo" do Assessor Jurídico da **CONTRATANTE**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 04 de maio de 2020.


Maria Cláudia Goulart da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Assessor Jurídico da Contratante

Nome:
OAB / SC nº


Caroline Moraes Viezzer
Multiban Locações de Bens Móveis
EIRELI - EPP